EDITAL PARA A ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR DE SANGÃO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –

CMDCA – Sangão -SC

Criado pela Lei Municipal nº754/15

Edital nº 01/2018 - CMDCA - Sangão -SC

PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – Sangão - SC, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA) e Lei Municipal nº 754/15. torna público o processo de escolha suplementar de 01 (um) membro titular e 05 (cinco) membros suplentes do Conselho Tutelar do Município.

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A escolha dos conselheiros tutelares será realizada em 03 (três) etapas.

I-Constituição da comissão de acompanhamento do processo de eleição;

- II. Inscrição de candidatos;
- III. Eleição dos candidatos inscritos no processo eleitoral descrito no presente edital.

Parágrafo Único – O CMDCA fará divulgação do edital do processo de escolha dos conselheiros tutelares através de fixação em locais públicos, bem como, fará a remessa dos mesmos para as seguintes autoridades:

- I Poder Executivo;
- II- Legislativo;
- III- Ministério Público:

IV- Juiz da Infância e Juventude da comarca de Jaguaruna;

V- Imprensa local (Radio, jornal e site da Prefeitura).

Art. 2º - O Conselho Tutelar de Sangão é composto de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de atendimento ao público das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

Parágrafo Único – No turno da noite, aos sábados, domingos e feriados, permanecerá de sobre aviso pelo menos um conselheiro conforme escala definida pelo colegiado. E de acordo com a Lei Municipal 754/15 e Regimento Interno.

Art 3º - Os candidatos eleitos neste pleito será titular e suplentes, assumindo a vaga de titular para a vacância e os suplentes na vacância dos atuais conselheiros titulares.

Art. 4º - Na qualidade de membros eleitos, os conselheiros tutelares não serão funcionários públicos do quadro da Administração Municipal.

II - DA REMUNERAÇÃO

Art. 5º A remuneração será feita pelo Poder Executivo Municipal, sendo o valor de 1.395,95 (um mil e trezentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos), sendo o mesmo reajustado nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes concedidos aos servidores municipais.

Art. 6º Somente fará jus à remuneração a cima, os membros do Conselho Tutelar que efetivamente prestarem serviços, sendo assegurado aos conselheiros tutelares o pagamento proporcional aos dias trabalhados e o ressarcimento das despesas, realizada quando a serviço do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único – Tal remuneração não configura vínculo empregatício.

Art. 7º- Para fins previdenciários, o Conselheiro Tutelar é considerado contribuinte autônomo.

Art. 8º. - Os Conselheiros Suplentes só serão remunerados quando convocados a substituírem seus respectivos titulares.

III - DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 9º - Somente poderão concorrer os candidatos que preencherem os requisitos abaixo:

I - reconhecida idoneidade moral;

Parágrafo Único – Considera-se portador de idoneidade moral o candidato que não apresentar envolvimento em atos que desabonem a sua conduta perante a sociedade, tais como: uso ou envolvimento com drogas, exploração de trabalho infanto-juvenil, prostituição, maus tratos e outras situações de risco envolvendo crianças e adolescentes.

- II idade superior a 21 anos;
- III residir no município há mais de um ano;
- IV ter como escolaridade mínima o Ensino Médio completo (antigo 2º grau completo);
- Art. 10- A inscrição dos candidatos será realizada de 27/08/2018 a 27/09/2018 na Secretaria de Desenvolvimento Social, no horário de 08h00min às 12h00min, horário de expediente.

Parágrafo 1º O requerimento de inscrição deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidões negativas criminais;
- b) Documentos pessoais (cópia simples da carteira de identidade e CPF);
- c) Fotocópia do certificado ou declaração de conclusão do ensino médio (Equivalente ao 2º grau) ou certificado ou declaração de conclusão do ensino superior.
- d) Fotocopia de comprovante de residência
- e) O pedido de inscrição que não atender às exigências desta resolução será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.
- Parágrafo 2º Não será admitido à entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.
- Parágrafo 3º No ato da inscrição, o candidato receberá um número de registro que será atribuído sequencialmente, segundo a ordem de inscrição registrada em livro próprio do processo de eleição.
- Parágrafo 4º- Não será permitida inscrição por correspondência, sendo permitida a inscrição por Procuração Pública.
- Parágrafo 5º Em caso de formação de fila de candidatos no último dia da inscrição e se encerrando o horário de expediente da Secretaria Responsável, será distribuída senha em ordem numérica decrescente do final para o começo da fila.
- Parágrafo 6º Não poderá se inscrever o candidato que já tenha ocupado o cargo de Conselheiro Tutelar e tenha sido demitido, deste cargo, por processo disciplinar.

IV- DOS IMPEDIMENTOS

Art. 11- De acordo com o artigo 40, da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente: "São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único: estende o impedimento do conselheiro, na forma do artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Publico com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital".

V - DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 12 - Encerrado o prazo das inscrições, o CMDCA divulgará, através de publicação uma relação com os nomes dos candidatos inscritos, abrindo o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da divulgação, para que qualquer cidadão, o Ministério Público ou o próprio CMDCA, apresente, por escrito, pedido de impugnação de candidatura, devidamente fundamentado e protocolado junto a Comissão Eleitoral.

VI - DA ELEIÇÃO

Art. 13 - A eleição será realizada no dia 21/10/2018, no N.E.F João Manoel de Souza , no horário das 08h00min ás 12h00min.

I – Será utilizada para votação Cédula Eleitoral elaborada pela Comissão Eleitoral e aprovada pelo CMDCA.

Parágrafo Único – Na utilização da Cédula, esta conterá espaço para o nome e/ou número do candidato, sendo que o número será definido por ordem alfabética conforme lista de divulgação dos candidatos divulgados que tiveram sua inscrição deferida.

II - Nas cabines de votação serão afixadas listas com o nome e número, do candidato.

Art. 14— Poderão participar da votação os eleitores inscritos no Município, mediante a apresentação do título de eleitor ou carteira de identidade.

Parágrafo único: O eleitor votará em apenas 01 (um) dos candidatos, por meio da marcação de um "X" no campo reservado para a prática do ato.

VII - DA CONDUTA DURANTE A ELEIÇÃO

Art. 15 – Não será tolerado, por parte dos candidatos:

- Oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza.
- II. Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito.
- III. Promoção de transporte de eleitores em transportes que não sejam credenciados pela comissão Executiva de Escolha.
- IV. Promoção de "boca de urna", dificultando a decisão do eleitor.

- Qualquer marcação fora do espaço reservado para a votação, assim como, qualquer outro tipo de sinal, além do citado no parágrafo anterior, acarretará nulidade do voto;
- VI. O local de recebimento dos votos para apuração, contará com uma mesa de recepção, composta por 03 (três) membros da Comissão do Processo Eleitoral;
- VII. Não será permitida a presença dos candidatos junto à Mesa de Eleição e Apuração;
- VIII. A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições, no mesmo local de votação.
- IX. Quanto aos votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos;

XI — O primeiro candidato com o maior número de votos será titular e os demais serão suplentes para caso de vacância no Conselho Tutelar.

Art. 16 - Será permitido:

- O convencimento do eleitor para que este compareça aos locais de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo.
- II. A apresentação do candidato em qualquer entidade da sociedade civil organizada, com a finalidade de fazer a divulgação da sua candidatura, desde que para tal seja convidado ou autorizado pela Entidade.

VIII - DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 17– Concluída a apuração dos votos, o presidente do CMDCA proclamará o resultado da escolha, determinando a publicação do resultado em Edital.

Parágrafo 1º - Havendo empate no número de votos, será considerado eleito o candidato mais velho, se ainda assim prevalecer empate, o candidato eleito será conhecido por sorteio, realizado no mesmo local da apuração.

IX - DO CRONOGRAMA

Art. 18º- O processo eleitoral seguirá o seguinte cronograma:

Publicação de resolução definindo a Comissão Eleitoral	24/08/2018			
Publicação do edital / regulamento.	27/08/2018			
Inscrição dos candidatos	27/08/2018 à 27/09/2018			
Analise das Inscrições pela Comissão	27/09/2018 à 01/10/2018			
Abertura de prazo para impugnação de candidatos	02/10/2018 à 03/10/2018			
Abertura de prazo para recurso da impugnação	03/10/2018 à 04/10/2018			
Publicação da relação dos candidatos inscritos e aprovados	05/10/2018			
Período de campanha dos candidatos	05/10/2018 à 20/10/2018			
Publicação da lista dos mesários	18/10/2018			
Eleição	21/10/2018			
Apuração dos votos	21/10/2018			
Publicação de lista dos eleitos	22/10/2018			

X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19-Os candidatos poderão apresentar 1 (um) fiscal para acompanhar o processo no dia da eleição e escrutinação dos votos.

Parágrafo 1° : Os fiscais deverão ser apresentados e credenciados pela Comissão conforme cronograma, devendo apresentar documento de identidade e CPF.

Art. 20- O processo eleitoral será acompanhado e fiscalizado pela Comissão Municipal e pelo Ministério Público da Comarca de Jaguaruna.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Sangão, SC, 27 de agosto de 2018.

Antônio Pereira Silva Junior Presidente do CMDCA

Sangão-SC

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE Sangão/SC

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO		№
Nome:		
Data de Nascimento:		
Filiação: Mãe		
Pai:		
Endereço: Rua	nº	
Cidade:	SC CEP:	
Escolaridade:		
Sangão-SC,de	_de 2018.	
,		=
	Assinatura do Candidato	
Protocolo de Inscrição		
Candidato:		
Nº inscrição:		
Data:		
Assinatura Presidente CMDCA		

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANGÃO/SC

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO

Eu,	-				portador	(a)	da	cédula	de
identidade nº _			inscrito (a)	no CPF	nº				
residente e domic de conselheiro tu como preencher tutelar.	ciliado na c Itelar de Sa	idade de Sa ingão/SC d	angão/SC, na leclaro estar	condição ciente do	o de candida os termos d	ato pre o Edit	eten al 0:	dente a v 1/2018, k	aga oem
Sangão- SC,	de		de 2018						
Assinatura									



Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente / Sangão

Dispõe sobre a COMISSÃO ELEITORAL, que organizará e acompanhará a eleição suplementar do Conselho Tutelar de Sangão/SC.

RESOLUÇÃO nº 002/18

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, de acordo com a competência que lhe confere a lei nº 754/15, e consubstanciada na deliberação da reunião plenária ordinária, realizada em 23 de agosto de 2018.

Resolve:

Art. 1º Nomear a comissão que dará andamento ao processo de escolha da eleição suplementar do Conselho Tutelar do município de Sangão:

Presidente: Antônio Pereira Silva Junior;

Secretaria: Franciel Bitencout Pereira;

Membros:

Elisandra Rufino;

Maria Goretti dos Santos Luiz.

Sangão (SC) 23 de agosto de 2018.

Antônio Pereira Silva Junior

Presidente do CMDCA

Antonia St.